



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Altera a Lei Municipal nº 17.750/2022, que disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de São Paulo, para ampliar e aprimorar os dispositivos vigentes, incorporando novos pontos de acesso, aspectos humanizados e possibilidade de parcerias público-privadas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 17.750, de 24 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a instituir e ampliar a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, destinar terrenos municipais e instalar incineradores específicos para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital ou por terceiros, através de concessões ou parcerias, sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura.

Parágrafo único. A instalação poderá ocorrer por meio de concessões ou parcerias público-privadas (PPPs), objetivando ampliar o acesso em todas as regiões da cidade, garantindo pelo menos um ponto em cada macrorregião (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro).

Art. 3º - A instalação, operação e expansão do forno crematório deverão observar rigorosamente a legislação ambiental, sanitária, de saúde pública e normas técnicas vigentes, além da adoção de práticas que promovam o acolhimento e o respeito à dignidade dos animais e seus responsáveis. ” (NR)

Art. 2º - Ficam inseridos §§1º, §2º e §3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 17.750, de 24 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§1º. As futuras regulamentações deverão contemplar tais aspectos de ampliação regional, cuidados humanizados no atendimento, apoio emocional ao responsável pelo animal e normativas específicas para PPPs no setor.

§2º. A Prefeitura promoverá campanhas contínuas de conscientização da população sobre a importância da cremação como prática digna e saudável para o controle de zoonoses e respeito à vida.

§3º. A Prefeitura, por meio dos órgãos competentes, incentivará a capacitação de profissionais para atendimento humanizado e acolhimento das famílias enlutadas, além da realização de fiscalização técnica e ambiental constante, garantindo transparência e qualidade do serviço.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal nº 17.750, de 24 de janeiro de 2022, que disciplina a implantação de crematórios e a incineração de cadáveres de animais no Município de São Paulo. O objetivo é ampliar e aprimorar os dispositivos vigentes, incorporando novos pontos de acesso, aspectos humanizados e a possibilidade de parcerias público-privadas (PPPs) para garantir a universalização e a qualidade do atendimento à população.

Segundo portal da Prefeitura, atualmente há dois pontos que os munícipes podem levar os corpos de seus animais¹. A expansão do serviço para todas as macrorregiões da capital (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), por meio de PPPs, é indispensável para democratizar o acesso e reduzir desigualdades regionais, acompanhando o crescimento da população de animais de estimação na cidade.

Essa proposição ultrapassa o aspecto operacional, representando um claro respeito à dignidade dos responsáveis pelos animais e à forte ligação afetiva entre tutores e seus pets. Ao oferecer locais acessíveis em todas as macrorregiões para cremação digna, considera-se também o impacto positivo na saúde pública e na preservação ambiental.

A proposta humaniza o atendimento, incluindo acolhimento aos familiares, tratamento respeitoso dos corpos e apoio emocional no processo de luto, aspectos essenciais para a saúde mental e o bem-estar social dos tutores. A capacitação dos profissionais será fundamental para garantir esses padrões.

Por fim, ao estabelecer normas claras de fiscalização, transparência e rigor ambiental, o projeto reforça o compromisso da municipalidade com a sustentabilidade e a qualidade de vida urbana, promovendo uma política pública integrada, ética e moderna, alinhada às melhores práticas globais.

A iniciativa fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, que confere competência legislativa a qualquer membro da Câmara Municipal. Não há impedimento para proposições parlamentares sobre o tema, principalmente por se tratar de política pública de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

¹ Prefeitura oferece cremação de animais de estimação mortos | SP | Prefeitura de São Paulo - Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-oferece-cremacao-de-animais-de-estimacao-mortos> - Acessado em 22/10/2025.